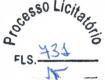
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA

Comissão Permanente de Licitações





# CONTRATO Nº: 00010/2019-CPL - PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 00001/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 00001/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA E **JESSICA TRANSPORTE ESCOLAR 10828436444**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Tabira - Rua Albertina Xavier Pires, 239 - Centro - Tabira - PE, CNPJ nº 10.349.041/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Sebastião Dias Filho, Brasileiro, Casado, Poeta, residente e domiciliado na Praça Gonçalo Gomes, 72 - 1º Andar - Centro - Tabira - PE, CPF nº 153.553.654-34, Carteira de Identidade nº 1589940 SSPPE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JESSICA TRANSPORTE ESCOLAR 10828436444 - RUA ANTONIA ALEXANDRINA MENEZES, S/N - BARREIRO 1 - TABIRA - PE, CNPJ nº 31.833.599/0001-78, neste ato representado por Jessica Maiane da Silva Lima, Brasilero, Empresária, residente e domiciliado na Rua Antonia Alexandrina Menezes, S/N, Barreiros 1 - Tabira - PE, CPF nº 108.284.364-44, Carteira de Identidade nº 8955693 SDS/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00001/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de Julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, EM ESTRADAS VICINAIS, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS CONVENCIONAIS E MOTORISTAS, PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TABIRA - PE, REFERENTE AO PERÍODO DOS DIAS LETIVOS DE 2019, DE ACORDO COM O LEVANTAMENTO FEITO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00001/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 56.143,00 (CINQUENTA E SEIS MIL E CENTO E QUARENTA E TRÊS REAIS).

# CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

20.401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

544 2.2015 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

552 3.390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

577 2.2024 - PNATE - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTES ESCOLAR

580 3.390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

2.2030 - TRANSPORTES DE ESTUDANTES DO ENSINO BÁSICO (RECURSO PRÓPRIO)

584 3.390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

# CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2019, considerado da data de sua assinatura.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

dos serviços contratados;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA

Comissão Permanente de Licitações





c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- h A empresa deverá apresentar curso para condutor de transporte de escolares num prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- i O veículo deverá conter apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra ESCOLAR na cor preta, num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Tabira.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes.

Tabira - PE, 14 de Março de 2019.

PELO CONTRATANTE

SEBASTIÃO DIAS FILHO

Prefeito 153.553.654-34

PELO CONTRATADO

JESSICA MAIANE DA SILVA LIMA

108.284.364-44

# PROPOSTA ATUALIZADA

FLS. 433

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2019 PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, EM ESTRADAS VICINAIS, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS CONVENCIONAIS E MOTORISTAS, PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TABIRA - PE, REFERENTE AO PERÍODO DOS DIAS LETIVOS DE 2019, DE ACORDO COM O LEVANTAMENTO FEITO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PROPONENTE: **JESSICA TRANSPORTE ESCOLAR 10828436444** CNPJ n° 31.833.599/0001-78 RUA ANTONIA ALEXANDRINA MENEZES, S/N BARREIRO 1 - TABIRA - PE - 56780-000 (87) 996454556 - JESSICA jessicacorinthiana20@hotmail.com

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Pregão Presencial nº 00001/2019 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a **proposta inicial devidamente atualizada**:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	OUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
21	ROTA: 14/14.1 - Esc. Antônio Francisco Sítio Nova Espanha Sítio Ilha do Rato Sítio Baixio dos Costas Sítio Maitá		4600	5,78	26.588,00
43	ROTA: 28/28.1 - Sítio Baixio dos Costas Sítio Maitá Sítio Ilha do Rato Sítio Nova Espanha Sítio Fazenda Nova Bairro de Fátima Esc. Mun. Adeilton Santana Fernandes Esc. Est. Arnaldo Alves Cavalcante Esc. Mun. Dona Toinha Esc. Est. Carlota Esc. Mun. José Odano.		11500	2,57	29.555,00
		***************************************		Total:	56.14

Tabira - PE, 20 de Fevereiro de 2019.

JUSTICO Maiore do Silvo bimo JESSICA TRANSPORTE ESCOLAR 10828436444

31.833.599/0001-78

8